

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



-TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto- BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/000



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. º 061 / 2006.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, autorizando a operação da AVICULTURA - FRANGO DE CORTE, requerida por MILTON JOSÉ DOS SANTOS, C.P.F. objeto do Processo n.º 190.000.095/2006.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A AVICULTURA - FRANGO DE CORTE está licenciada para o NÚCLEO RURAL CURRALINHO, RODOVIA DF-180, KM 18 - RA IV - BRAZLÂNDIA / DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. Apresentar a outorga do poço tubular profundo concedida pela ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias:
- Apresentar averbação da reserva legal, no prazo de 60 (sessenta) dias:
- Cumprir, na íntegra, as orientações do Plano de Controle Ambiental PCA;
- Construir uma fossa séptica para o chorume que escoa da composteira;
- Revegetar as encostas de morro que se encontram com solo exposto:
- Arborizar a área do empreendimento com espécies nativas do cerrado;
- Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
- 8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRICÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
- 2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
- 5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de marco

de 2006.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de marco

de 2006.

Molan Body (ASSINATURA

(NOME POR EXTENSO

Confidencial



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)